

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º <u>3834</u>
Em <u>25/08/11</u>

Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PELOTAS
GABINETE VEREADOR PROF. ADINHO

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DAS
 ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Substitutivo ao Projeto de Lei
 que regula a abertura e o
 funcionamento das Escolas de
 Educação Infantil**

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino que atendem crianças na faixa etária de 0 a 05 anos devem obedecer o disposto nesta lei para sua abertura e funcionamento.

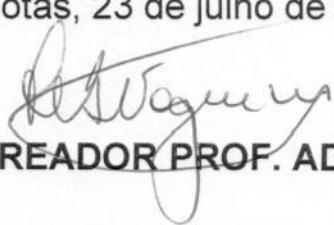
Art. 2º - A abertura e o funcionamento de Escolas de Educação Infantil deve ser precedida de credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação, mediante apresentação dos documentos arrolados no Parecer nº 05/2009 do CME ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º - As Escolas de Educação Infantil somente poderão abrir matrículas após o credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - As Escolas de Educação Infantil só poderão funcionar em prédios que tenham habite-se, inclusive aqueles construídos antes de 1966.

Art. 5º - Os proprietários de Escolas de Educação Infantil que forem impedidas de funcionar por descumprimento ao Art. 2º desta lei, não poderão participar do controle societário de outra Escola de Educação Infantil no período de 02 anos.

Pelotas, 23 de julho de 2011


VEREADOR PROF. ADINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS - 25-AGO-2011-08:49-000334-1/2